

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00039-302

Trata-se de reclamação da consumidora Mariane Barbosa de Castro em face dos fornecedores Alfa Veículos LTDA e Shineray do Brasil LTDA. Relata que adquiriu uma motocicleta Shineray/50Q – Ciclomotor Phoenix S. Após a compra, identificou defeito na carenagem, aparentando estar colada, o que não condiz com um veículo novo. A consumidora deixou o veículo na loja para verificação, mas foi informada posteriormente da falta da peça, sendo instruída a aguardar. Apesar de diversas tentativas, o problema não foi resolvido, e a loja passou a cobrar pelo reparo, alegando expiração da garantia. Busca a substituição definitiva da carenagem do veículo.

Compulsando os autos, verifica-se, conforme Manifestação do Consumidor à fl. 32, que em data anterior à audiência de conciliação a consumidora solicitou o cancelamento de sua audiência devido ter sua demanda atendida, solicitando, desse modo, o arquivamento do processo. Por conseguinte, após a realização da audiência de conciliação, não foi constatada nenhuma violação ao andamento processual, tendo por consequência a orientação de arquivamento. Diante disso, a reclamação é considerada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhando à Diretora Executiva para análise e determinação.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fl. 32 determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú